



À  
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Vereadora Soninha Francine

Assunto: comparativo comentado dos Decretos regulamentadores do serviço de valet  
– Memorando CPI-Valets nº 006/2018

Cuida-se de solicitação da nobre Vereadora Soninha Francine, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets deste Legislativo, a fim de que seja elaborado um comparativo comparado dos Decretos regulamentadores do serviço de valet neste Município.

De início, cumpre ressaltar que os valets são regidos pela Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que estabelece uma série de requisitos para o exercício da prestação desse tipo de serviço. Referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 48.151, de 21 de fevereiro de 2007, pontualmente alterado pelos Decretos nº 50.566, de 9 de abril de 2009, e nº 52.632, de 8 de setembro de 2011, que vigoraram até o final do ano passado, quando foi editado o Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

Assim, considerando o panorama normativo e o objeto desta solicitação, confeccionamos o quadro comparativo em anexo contendo as redações artigo por artigo do Decreto nº 58.027/17 e seu correspondente no revogado Decreto nº 48.151/07, apontando, quando pertinente, considerações a respeito das alterações empreendidas.

Desde já e como caráter de auxiliar a conclusão deste trabalho, constatamos que os dois decretos são bastante semelhantes, tanto na sua estrutura – subdivisão em situações habituais e não habituais – quanto no seu conteúdo, podendo ser ressaltadas como mudanças algumas exigências destinadas às empresas de valets (tais como utilização de crachá pelos motoristas e emissão de nota fiscal), bem como a criação do Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras de Serviço “Valet Service” e a modificação da fórmula e da periodicidade de cobrança do preço público para o exercício da atividade.

Considerando que a solicitação encontra-se atendida, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se apresentem necessárias.

São Paulo, 9 de abril de 2018.

FELIPE FARIA DA SILVA  
Procurador Legislativo  
OAB/SP nº 330.907

MICHEL ALLAN MOFSOVICH  
Procurador Legislativo  
OAB/SP nº 277.803